Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-558/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2080/2009
PROTOCOLO	**:**	930295
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, do Fundo Municipal de Saúde de Rochedo - MS, referente ao exercício de 2008, gestão do Sr. Adão Pedro Arantes, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 – pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por grave infração à norma legal, nos termos dos incisos II e XIII, artigo 197 do Regimento Interno TC/MS, pela falta de assinatura do contador nos anexos 13, 14 e 17, e pelo não encaminhamento da republicação dos anexos alterados;

3 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados forma regimental.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm